

LEI Nº 568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965.

(Revogada pela Lei nº 719/1969)



ESTABELECE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIOS.

Adão ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao funcionário que, designado para frequentar cursos de aperfeiçoamento, do interesse do Município, fora da respectiva sede; será concedida uma diária a título de indenização das despesas de transportes, alimentação e pousada.

Art. 2º A diária constante do artigo 1º será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, e paga por autorização do mesmo.

Art. 3º A diária corresponderá a 1/30 do vencimento, acrescido das demais vantagens pecuniárias que o funcionário perceber em caráter permanente,

Art. 4º A presente lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Esteio, 17 de dezembro de 1965.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal